

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**  
**Nº 014/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018001065**

Contrato de Locação de Imóvel Residencial,  
celebrado entre o **Município de Quirinópolis** e  
de outro lado a Sr<sup>a</sup>. **Jordelina Maria da Costa**  
**Ribeiro**.

**PREÂMBULO:**

**DAS CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sr<sup>a</sup>. **JORDELINA MARIA DA COSTA RIBEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada sito à Rua Direita nº 51 - Centro, na cidade de Pirenópolis - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº MG-9.235.720 SSP/MG e no CPF nº 013.186.196-45, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2018.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme

Processo Administrativo nº 2018001065. Firmado nos termos do **Decreto de Dispensa nº 12.542, de 08 de Janeiro de 2018.**

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a **Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, destinado às instalações do Conselho Tutelar, deste Município,** conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, sito à Av. Rui Barbosa nº 107 - Setor Central, nesta cidade. O imóvel será destinado às instalações do "Conselho Tutelar", deste Município.	12 meses	937,00	11.244,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 11.244,00</b>	

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

**2.1.** A locação discriminada na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Do Valor do Contrato**

**3.1.** O valor mensal do presente contrato e de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, sendo 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, totalizando a importância equivalente de **R\$ 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)**.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Pagamento**

**4.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado até o dia 10 de cada mês até o vencimento do objeto aqui contratado, sendo pagas pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1) Conselho Tutelar;

**0212.04.122.0028.2034.339036.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Manutenção do Conselho Tutelar;**

## **(CLÁUSULA SEXTA)**

### **Do Prazo**

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se **31 de Dezembro de 2018** e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## **(CLÁUSULA SÉTIMA)**

### **Da Conservação do Imóvel**

7.1. O **LOCATÁRIO** não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresso consentimento, por escrito da **LOCADORA**. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da **LOCADORA**, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o **LOCATÁRIO** exercer em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização.

7.2 - Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo **LOCATÁRIO**.

## **(CLÁUSULA OITAVA)**

### **Do Uso do Imóvel**

8.1 - O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o **LOCATÁRIO** deverá comunicar tal alteração de imediato a **LOCADORA**.

8.2 - O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.

8.3 - O **LOCATÁRIO** se responsabiliza em entregar o imóvel no término da locação, no estado de conservação que o recebeu, porém as paredes não foram pintadas na entrega do imóvel no ato da locação.

8.4 - Ficará sob inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento referente ao fornecimento de Água, Energia Elétrica e IPTU do corrente ano da locação, consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.

## (CLÁUSULA NONA)

### **Das Benfeitorias**

**9.1** - Os reparos necessários á conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pela **LOCADORA**, desde que comprovada a não responsabilidade do **LOCATÁRIO**, nos danos havendo assim como também haver ele avisado a **LOCADORA** com referente á problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

## (CLÁUSULA DÉCIMA)

### **Da Rescisão**

**10.1.** Este contrato não poderá ser rescindido, devido a questões de pura política, cujo o interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **LOCADORA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

**10.2.** Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos do Processo Administrativo nº 2018001065, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Clausula Décima Primeira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

## (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

### **Da Multa e Cláusula Penal**

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

## (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

### **Das Questões Diversas**

**12.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**12.2.** A **LOCADORA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2018001065.

**12.3.** A **LOCADORA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** A **LOCADORA** se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Dos Casos Omissos**

**13.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

**Do Foro**

**14.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**14.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 17 dias do mês de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal  
Locatário

\_\_\_\_\_  
**JORDELINA MARIA DA COSTA  
RIBEIRO**  
Proprietária  
Locadora

\_\_\_\_\_  
Advogado (a)

Testemunha 1º: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PUBLICADO  
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal da  
Administração**